



Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA Nº 2188/2016-PTJ

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1.997, e

RESOLVE

DESIGNAR a MM. Juíza de Direito de Entrância Final Doutora **ANDRÉA JANE SILVA DE MEDEIROS**, Titular da 5ª Vara Criminal da Capital, para responder, cumulativamente, pela Vara Especializada em Crimes de Trânsito, durante as férias da Exmª. Drª, Luíza Cristina Nascimento da Costa Marques, **no período de 28.11.2016 a 16.12.2016**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 28 de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2250/2016-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei n.º 2.607, de 28 de junho de 2000, com alterações introduzidas pela Lei n.º 2.616, de 26 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo de contratação de empresa terceirizada de apoio administrativo ainda não logrou ser concluído (2016/16074-TJ),

CONSIDERANDO o término do prazo inicial de contratação estabelecido pela Portaria n.ºXXX/2016-PTJ,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a prorrogação dos termos da **Portaria nº 1840/2016, de 19.9.2016**, pelo prazo de 6 (seis) meses, da contratação por tempo determinado de **NAOKI SILVA YAMASHITA** para exercer as funções do cargo de Auxiliar Judiciário deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **1º de dezembro de 2016**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 6 de dezembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2251/2016-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 8º, §3º, da Lei n. 3.226/2008, alterada pela Lei n. 3.226/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **DARLUCE BAKER NOGUEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Judiciário, para exercer a Função Gratificada, simbologia FG-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **1.º de dezembro de 2016**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 6 de dezembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2252/2016-PTJ

Especifica parâmetros complementares para aferição de produtividade e pagamento dos Oficiais de Justiça previsto na Portaria n.º 2.089/2016, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Portaria 2.089/2016, desta Presidência, não especificou quais mandados seriam considerados para efeito de pagamento dentro da nova sistemática estabelecida;

CONSIDERANDO que a arrecadação das custas de diligências dos Oficiais de Justiça Avaliadores, até o dia da publicação da Portaria 2.089/2016, depositou na conta da categoria de classe o pagamento dos mandados expedidos no mês de novembro;

CONSIDERANDO que, no mês de novembro do corrente ano, o Tribunal de Justiça ainda pagará a ajuda de custo dentro dos critérios utilizados antes da edição da Portaria 2.089/2016, para fazer frente às despesas dos Oficiais de Justiça Avaliadores;

CONSIDERANDO que as despesas de ressarcimento dependem de dados sobre as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores que somente poderão ser inseridas na folha de pagamento do mês subsequente;

CONSIDERANDO ser necessário que o Tribunal de Justiça garanta, ainda que por estimativa, que os Oficiais de Justiça Avaliadores recebam, no mês da diligência, valores mínimos para fazerem frente às despesas dos mandados expedidos após a publicação da Portaria 2.089/2016;

CONSIDERANDO que a informação de que muitos mandados expedidos antes do mês de novembro ainda não foram cumpridos, em que pese o pagamento da ajuda de custo pelo Tribunal de Justiça e o repasse da verba arrecada pelo recolhimento das custas de diligência.

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE que somente serão considerados para a aferição da produtividade dos Oficiais de Justiça:



I - na Capital, somente os mandados remetidos eletronicamente para a Central de Mandados a partir do dia 01/12/2016;

II - no Interior, somente os mandados expedidos a partir do dia 01/12/2016.

Art. 2º. DETERMINAR que no mês de dezembro do corrente ano seja paga a gratificação prevista na Lei 3.694/11, que dará cobertura para o cumprimento mínimo de 40 (quarenta) mandados na Capital e 30 (trinta) mandados nas Comarcas do Interior do Estado, pagando-se o que exceder no mês subsequente.

Art. 4º. ESTENDER as regras do art. 4º da Portaria 2.089/2016, aos processos e cartas precatórias da Fazenda Pública Federal.

Art. 5º. DETERMINAR que o Juiz responsável pela Central de Mandados na Capital e, onde houver, no Interior do Estado, informe à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, se há Oficial de Justiça Avaliador que, injustificadamente, esteja retendo, pelo prazo superior a 30 (sessenta) dias, mandados judiciais expedidos antes do dia 1º de novembro do corrente ano, especificando, se for o caso, quantos e quais seriam esses mandados judiciais.

Parágrafo único. Da mesma forma deverão proceder os Diretores de Secretaria ou Escrivães de Varas do Interior do Estado nas Comarcas de Vara única, onde não houver Central de Mandados.

Art. 6º DETERMINAR que se adotem medidas para o controle sobre o teor das certidões lançadas nos autos dos processos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, apurando-se as responsabilidades administrativas, sem prejuízo das cominações penais, especialmente para os casos de nelas constarem diligências que, de fato, não tenham sido realizadas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de dezembro de 2016.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente

PORTARIA N.º 2253/2016-PTJ

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o encerramento de mais um ano de atividades marcado pelo empenho e dedicação dos membros, servidores e serventuários deste Poder na entrega de uma prestação jurisdicional de qualidade;

CONSIDERANDO que a valorização profissional, além de dever legal e direito subjetivo dos servidores deste Poder (Lei n. 3.226/2008), é compromisso desta Administração;

CONSIDERANDO que a crise financeira instalada sobre a economia brasileira corroeu drasticamente o poder aquisitivo da moeda ao longo do ano de 2016, agravado pela alta progressiva da inflação, sobretudo sobre o segmento de alimentos;

CONSIDERANDO que as medidas de contenção e aperfeiçoamento de despesas adotadas durante esta administração viabilizaram a concessão de bonificação natalina sem o comprometimento das finanças e sem o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória transitória, nos termos do art. 32, §4º, I, da Lei n. 3.226/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, em caráter extraordinário, a complementação pecuniária do auxílio-alimentação a todos os membros, servidores e serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como aos servidores cedidos ou posicionados com ônus para este Tribunal, inclusive os militares.

§1º. A complementação pecuniária de que trata o *caput*, a ser adimplida em parcela única no mês de dezembro de 2016, terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), salvo no caso dos membros, servidores e serventuários que tenham retornado de licença, suspensão ou afastamento sem direito à percepção de vencimentos, por período igual ou superior 6 (seis) meses durante o ano em curso, casos em que a complementação pecuniária terá o valor de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos reais).

§2º. Somente farão jus ao pagamento referido no *caput* os membros, servidores e serventuários que se encontrem no efetivo exercício do cargo ou função, inclusive aqueles nas situações elencadas no art. 56, I a X, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

§3º. Não farão jus ao pagamento referido no *caput* os membros, servidores e serventuários efetivos que estiverem à disposição de outros órgãos/Poderes, inativos e em disponibilidade; ou que estejam de licença, suspensos ou afastados do cargo ou função, sem o direito à percepção dos vencimentos ou que retornem dessas situações neste mês de dezembro de 2016.

§4º. Também não farão jus ao pagamento os membros, servidores e serventuários que ingressarem neste Poder no mês corrente de dezembro.

§5º. A complementação pecuniária referida no *caput* não integrará os vencimentos e não servirá de base de cálculo para o computo de qualquer outra vantagem pecuniária concedida ou incorporada no mês em que ocorrer.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 6 de dezembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2254/2016-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, combinado com o art. 26, II, ambos da Lei n. 3.226/2008;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo n.º 2016/24757-TJAM,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **DÁRIO PEREIRA DE SOUZA NETO**, do quadro efetivo deste Poder, para exercer a Função Gratificada, simbologia FG-1, de Assistente de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara do Juizado Especial Cível.